



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA ADITIVA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 (PEC 45/19), inclua-se o inciso X ao § 1º, do art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 1º Lei complementar definirá as operações com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas dos tributos de que trata o caput serão reduzidas em 60% (sessenta por cento), referentes a:

(...)

X – Energia elétrica oriunda de fontes renováveis.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda traz alterações à PEC 45/19 com o objetivo de atribuir à energia elétrica gerada a partir de fontes renováveis, no texto constitucional novo, carga tributária equivalente a atual, tendo em vista que se trata de um dos principais insumos para o desenvolvimento econômico, para o aumento do nível de qualidade de vida de qualquer sociedade, para transição energética e atingimento das metas ambientais. Também vale



destacar que é pressuposto da reforma pretendida a ausência de majoração de carga tributária.

Ainda, quanto maior a oferta de energia, especialmente se limpa, renovável e barata, melhor será o desempenho econômico de um País e o índice de desenvolvimento humano, uma vez que há uma correlação direta entre o consumo de energia elétrica, qualidade de vida da população em geral e o crescimento do Produto Interno Bruto (“PIB”).

Diante da essencialidade da oferta de energia elétrica e da sua relação com o desenvolvimento econômico, uma forma eficaz de impulsionar o crescimento do PIB é incentivando e criando meios para que a oferta de energia elétrica aumente.

Outra razão que justifica a previsão de tratamento tributário diferenciado para as operações com energia elétrica oriunda de fontes renováveis é o seu impacto ao meio ambiente, o que, segundo a Constituição Federal e acordos internacionais do qual o Brasil faz parte, deve ser levado em consideração para fins de adoção de condutas a incentivar o consumo de produtos sustentáveis.

O Brasil é sabidamente uma das maiores potências energéticas mundiais, principalmente em relação a fontes renováveis, como, por exemplo, solar, eólica e hidráulica.

De acordo com o Relatório Síntese do “Balanço Energético Nacional – BEN 2023” da EPE, em 2022 a participação das fontes renováveis na matriz elétrica brasileira atingiu 87,9%¹, quase 10% a mais do que a relação verificada em 2021².

¹ ‘Relatório Síntese do Balanço Energético Nacional – BEN 2023’, EPE: Rio de Janeiro, RJ. Disponível em <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-748/topicos-681/BEN_S%C3%ADntese_2023_PT.pdf>, p. 6. Acesso em 11/09/2023.

² Conforme ‘Relatório Síntese do Balanço Energético Nacional – BEN 2022’, EPE: Rio de Janeiro, RJ. Disponível em <<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-2022>>, p. 6. Acesso em 11/09/2023.

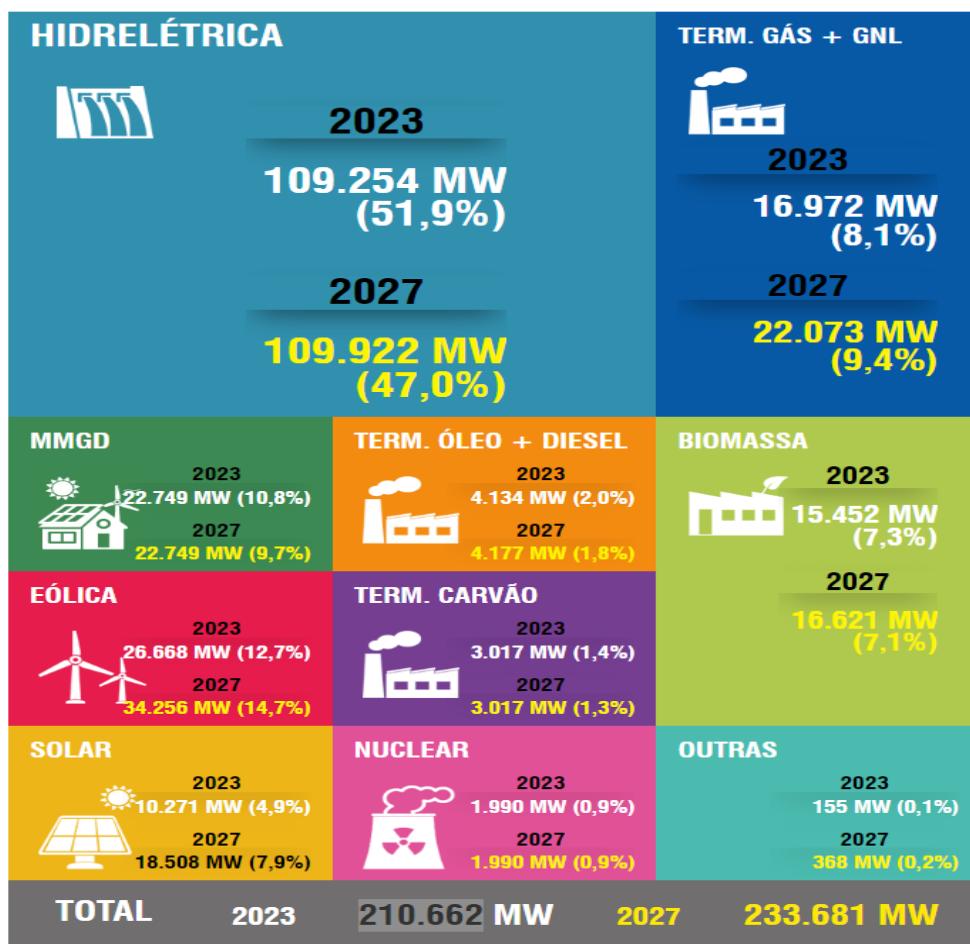


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A geração solar fotovoltaica, por exemplo, atingiu em 2022 30,1 TWh³, crescendo 79,89% em relação ao ano anterior.

Atualmente, a capacidade total de energia elétrica brasileira, é de 210.662 megawatts (“MW”), distribuída da seguinte forma:

Evolução da Capacidade Instalada no SIN - Setembro 2023/ Dezembro 2027



Fonte: PMO Setembro/2023 *No momento, o valor de MMGD exibido neste painel dinâmico não leva em conta a expansão atualmente em curso. O número apresentado refere-se à capacidade instalada em M-2, conforme a metodologia em vigor, até que a expansão seja devidamente incorporada.

Como se observa, portanto, a matriz energética brasileira é bastante diversificada, com ênfase em fontes renováveis, sendo que as fontes de energia que mais crescem no País são a solar e a eólica, com projeções de crescimento importante nos próximos anos. Para tanto, é imprescindível que a carga tributária atual não seja majorada pela PEC 45.

³ Unidade de medida da energia equivalente a 1000 GWh (Gigawatt-hora), ou seja, um bilhão de kWh (kilowatt-hora).



Nesse contexto, uma vez que as energias renováveis (i) contribuem decisivamente para a descarbonização da economia; e (i) têm grande capacidade de atração de investimentos nacionais e internacionais, geração de empregos e arrecadação fiscal, como já indicado acima; tais energias poderão ser o *hub* de desenvolvimento sustentável da economia brasileira.

Trata-se também de um compromisso internacional assumido pelo Brasil junto à Organização das Nações Unidas (“ONU”), por meio da resolução “*Transformando nosso mundo: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*”. Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS⁴), o 7º é justamente relacionado à garantia de acesso de energia renovável:

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos

7.1 Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia

7.2 Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global

7.3 Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética

7.a Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa

7.b Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia

⁴

Disponível em <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em 11/09/2023.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23625.02019-57

modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respectivos programas de apoio. (grifos nossos)

Daí porque é importante que as alíquotas do imposto sobre bens e serviços, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (“IBS”), bem como da Contribuição sobre bens e serviços, de competência da União (“CBS”) incidentes sobre as operações com energia elétrica oriunda de fonte renovável sejam reduzidas em 60% (sessenta por cento), nos termos do § 1º, do art. 9º, da PEC 45/2019.

Deste modo, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF